

# **DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQIA+: a mulher transexual no sistema carcerário**

*Fernanda Riye Franckiewicz Uehara*

*Discente do Curso de Direito do Centro Universitário da Alta Paulista  
(UNIFADAP) – Tupã/SP*

*José Luís Junqueira de Andrade Filho*

*Docente do Curso de Direito do Centro Universitário da Alta Paulista  
(UNIFADAP) – Tupã/SP*

## **1. INTRODUÇÃO**

A questão dos direitos humanos no Brasil tem sido amplamente discutida e contestada, ao longo dos anos, especialmente no que se refere às minorias sociais. Dentro dessa discussão, os direitos da população LGBTQIA+ emergem como um dos temas mais sensíveis e desafiadores. Entre os diversos grupos que compõem essa comunidade, as mulheres transexuais enfrentam uma realidade particularmente dura, permeada por preconceitos e violações de direitos, em diversas esferas da sociedade. Uma das áreas em que essas violações se tornam mais evidentes é no sistema carcerário, um ambiente já marcado por graves problemas estruturais e sociais.

O sistema prisional brasileiro foi concebido e é, em sua maioria, operado para uma população masculina cisgênera, desconsiderando as especificidades de gênero de mulheres transexuais. Essa lacuna institucional resulta em situações de extremo sofrimento para essas mulheres, que, além de enfrentarem o preconceito e a discriminação, muitas vezes são obrigadas a cumprir

pena em unidades prisionais masculinas, onde são expostas a altos riscos de violência física e sexual. Tal contexto coloca em xeque a efetividade das garantias constitucionais e dos tratados internacionais de direitos humanos, ratificados pelo Brasil, que asseguram a dignidade e a integridade física e mental de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

A justificativa para este estudo reside na necessidade urgente de trazer à tona as dificuldades enfrentadas por mulheres transexuais, no sistema prisional brasileiro e de propor caminhos para que seus direitos sejam respeitados e garantidos. A violação dos direitos dessas mulheres reflete não apenas uma falha do sistema prisional, mas também uma carência de políticas públicas que reconheçam e protejam as especificidades de gênero. Considerando a marginalização histórica das pessoas transexuais e a ausência de estudos suficientes que abordem essa problemática sob uma perspectiva jurídica e social, este trabalho busca contribuir para a ampliação do debate e para a implementação de medidas que possam reverter esse cenário de violação de direitos.

O problema central que este artigo busca abordar é: De que maneira o sistema carcerário brasileiro trata as mulheres transexuais e como esse tratamento se alinha ou diverge dos direitos garantidos pela Constituição e por tratados internacionais de direitos humanos? A partir dessa questão, levanta-se a hipótese de que, embora existam garantias legais para a proteção dos direitos das mulheres transexuais, a aplicação dessas garantias é ineficaz na prática, resultando em violações recorrentes e na manutenção de um ambiente carcerário hostil e discriminatório.



## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. Direitos humanos e a proteção da população lgbtqia+

Os direitos humanos, conforme estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, constituem um conjunto de princípios e normas fundamentais que visam assegurar a dignidade e as liberdades essenciais de todos os seres humanos, sem qualquer forma de discriminação. Esses direitos, que englobam desde o direito à vida até a liberdade de expressão e igualdade perante a lei, foram incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988). No entanto, a aplicação desses direitos no cotidiano das pessoas LGBTQIA+ ainda enfrenta desafios significativos, especialmente quando se trata da população transexual inserida no sistema penitenciário:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (Moraes, 2013 p. 99).

A população LGBTQIA+ no Brasil, e especialmente as mulheres transexuais, historicamente têm sido alvo de diversas formas de violência e discriminação, que se manifestam em múltiplos

contextos, incluindo o familiar, social e institucional. No ambiente prisional, essas violências são exacerbadas por uma série de fatores estruturais e culturais que desrespeitam a identidade de gênero e negam os direitos básicos dessas pessoas. Em muitos casos, mulheres transexuais são obrigadas a cumprir pena em estabelecimentos prisionais masculinos, onde são expostas a riscos elevados de abuso físico, psicológico e sexual, além de sofrerem isolamento social e privação de tratamento médico adequado, incluindo o acompanhamento hormonal necessário para a manutenção de sua identidade de gênero (BASSETO, 2020).

A legislação brasileira, apesar de prever a igualdade e a não discriminação, apresenta lacunas significativas, quando se trata de assegurar os direitos específicos da população LGBTQIA+, particularmente no contexto do sistema penitenciário. Embora a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT, estabeleça diretrizes para o tratamento das pessoas LGBTQIA+ nas prisões, recomendando, por exemplo, que as pessoas transexuais sejam alocadas em unidades prisionais compatíveis com sua identidade de gênero, a implementação dessa norma é, muitas vezes, negligenciada pelas autoridades competentes (BRASIL, 2014). A falta de efetividade na aplicação dessa e de outras normativas reflete uma persistente resistência cultural e institucional em reconhecer e respeitar plenamente os direitos das pessoas transexuais.

O sistema penitenciário brasileiro, como destaca Bitencourt (2020), deveria ter como um de seus princípios orientadores a proteção da dignidade humana. No entanto, a realidade vivida por



mulheres transexuais nas prisões revela uma contradição entre o discurso legal e a prática institucional. Essas mulheres enfrentam cotidianamente uma violação sistemática de seus direitos, que se manifesta não apenas na violência física e sexual, mas também na negação de sua identidade de gênero e na ausência de condições mínimas para a manutenção de sua saúde física e mental. Esse cenário evidencia uma falha estrutural na garantia dos direitos humanos dentro do sistema prisional, que, em vez de proteger, frequentemente perpetua a marginalização e a exclusão social das pessoas LGBTQIA+.

A marginalização da população LGBTQIA+ nas prisões não é apenas uma questão de ineficácia na aplicação das leis, mas também um reflexo de um contexto social mais amplo, onde o preconceito e a discriminação contra essas pessoas são profundamente enraizados. A ausência de políticas públicas efetivas que visem à inclusão e à proteção dos direitos da população LGBTQIA+ contribui para a perpetuação de práticas discriminatórias, tanto dentro, quanto fora do sistema prisional. Para Ferreira (2014), a experiência das pessoas LGBTQIA+ nas prisões é um reflexo da sociedade em que vivemos, onde as normas de gênero e sexualidade são rigidamente impostas, e qualquer desvio dessas normas é severamente punido.

A luta pela proteção dos direitos humanos da população LGBTQIA+ no Brasil, especialmente no contexto carcerário, é, portanto, uma luta por reconhecimento e respeito à dignidade humana. É fundamental que as autoridades e a sociedade, como um todo, reconheçam a urgência de implementar políticas públicas que garantam a aplicação efetiva das normas existentes, promovendo um

ambiente onde as pessoas LGBTQIA+ possam viver com segurança e dignidade. Isso inclui a necessidade de capacitação dos profissionais que atuam no sistema prisional, para que estejam preparados para lidar com as especificidades da população LGBTQIA+, bem como a implementação de mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o cumprimento das normativas vigentes.

É imperativo que a discussão sobre os direitos da população LGBTQIA+ seja ampliada e aprofundada em todos os níveis da sociedade, incluindo o sistema de justiça, as instituições de ensino e os meios de comunicação. Somente através de um esforço coletivo e contínuo para combater o preconceito e promover a igualdade é que será possível construir uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos os indivíduos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, possam viver com dignidade e respeito.

A Constituição Federal de 1988 e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário oferecem uma base sólida para a promoção e proteção dos direitos humanos. No entanto, para que esses direitos sejam efetivamente garantidos, é necessário que sejam acompanhados de uma vontade política firme e de um compromisso concreto com a igualdade e a justiça social. A proteção dos direitos da população LGBTQIA+, em particular das mulheres transexuais no sistema prisional, é um indicador crucial do grau de civilidade e humanidade de uma sociedade, e, portanto, deve ser uma prioridade para todos aqueles que se comprometem com a construção de um mundo mais justo e igualitário.

## **2.2. Identidade de gênero e suas implicações no sistema carcerário**



A identidade de gênero refere-se à experiência interna e individual do gênero de uma pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído ao nascimento. Para as pessoas transexuais, que têm uma identidade de gênero diferente do gênero designado ao nascer, essa experiência pode levar a um confronto significativo com as normas e estruturas sociais estabelecidas. No contexto do sistema carcerário, as implicações da identidade de gênero se tornam ainda mais complexas e desafiadoras, refletindo e exacerbando as desigualdades e os preconceitos enfrentados por essa população.

No Brasil, a legislação e as diretrizes sobre o tratamento de pessoas transexuais no sistema prisional ainda estão em desenvolvimento e enfrentam várias barreiras, para uma implementação eficaz. A Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT, recomenda que as pessoas transexuais sejam alocadas, em estabelecimentos prisionais compatíveis com sua identidade de gênero (BRASIL, 2014). No entanto, essa recomendação muitas vezes não é seguida na prática, resultando em situações em que as mulheres transexuais são encarceradas em unidades masculinas, o que pode gerar uma série de consequências negativas.

A inserção de pessoas transexuais em estabelecimentos prisionais que não correspondem à sua identidade de gênero pode levar a uma série de problemas graves. Estudos indicam que essas pessoas enfrentam um risco aumentado de violência física e sexual, discriminação e abuso psicológico. A situação é agravada pelo fato de que a infraestrutura e as práticas do sistema prisional frequentemente

não estão preparadas para atender as necessidades específicas das pessoas transexuais, como a necessidade de acesso a cuidados médicos adequados, incluindo terapia hormonal e acompanhamento psicológico (BASSETO, 2020). Além disso, a alocação inadequada pode resultar em um ambiente de extrema vulnerabilidade e estigmatização.

Bitencourt (2020) destaca que a aplicação das penas deve ser orientada por princípios de dignidade e respeito à individualidade dos presos, o que inclui o reconhecimento e a aceitação da identidade de gênero. A falta de conformidade com esses princípios, no tratamento das pessoas transexuais nas prisões reflete uma falha, na aplicação efetiva dos direitos humanos e das normas constitucionais. As mulheres transexuais, em particular, enfrentam uma realidade de marginalização e violação sistemática de seus direitos, sendo muitas vezes forçadas a conviver com uma violência constante e com a negação de sua identidade de gênero.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece diretrizes para a execução das penas e a proteção dos direitos dos presos, mas a implementação dessas diretrizes para as pessoas transexuais frequentemente não é adequada (BRASIL, 1984). A ausência de políticas específicas e de práticas adequadas para a inclusão e proteção dessas pessoas reflete uma lacuna significativa na aplicação da lei. O sistema penitenciário muitas vezes carece de treinamentos e diretrizes claras para lidar com as questões de identidade de gênero, o que resulta em práticas desiguais e frequentemente prejudiciais para as pessoas transexuais.



O contexto social e cultural também desempenha um papel crucial, na maneira como a identidade de gênero é tratada, no sistema carcerário. A presença de preconceitos e estigmas, em relação às pessoas transexuais, contribui para a perpetuação de práticas discriminatórias e abusivas. Ferreira (2014) argumenta que a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero dentro do cárcere são profundamente influenciadas por normas e expectativas sociais que frequentemente marginalizam e desumanizam as pessoas transexuais:

O cárcere, no modelo em que o temos se constitui em um ambiente repressor e de violação de direitos humanos e fundamentais. Nesse cenário, as travestis [e transexuais] privadas de liberdade acabam sob um aprofundado signo de violência, sofrendo mazelas de um sistema prisional violador de garantias fundamentais e de suas identidades de gênero (Aguinsky, Ferreira e Rodrigues, 2012, p. 09).

A implementação efetiva de políticas públicas que garantam a proteção e o respeito à identidade de gênero das pessoas transexuais, no sistema carcerário exige uma abordagem multifacetada. Isso inclui a criação de protocolos específicos para o tratamento dessas pessoas, treinamento para os profissionais do sistema prisional e a garantia de que todas as normas e diretrizes sejam rigorosamente aplicadas. A inclusão de perspectivas de pessoas transexuais na formulação e revisão de políticas também é crucial para assegurar que suas necessidades e direitos sejam devidamente considerados.

Além disso, é necessário um esforço contínuo para sensibilizar a sociedade e os profissionais envolvidos no sistema de

justiça sobre as questões enfrentadas pelas pessoas transexuais. Isso pode ser alcançado por meio de campanhas de conscientização, educação e formação especializada, que ajudem a combater o preconceito e promover um ambiente mais inclusivo e respeitoso.

A discussão sobre identidade de gênero e suas implicações no sistema carcerário é, portanto, uma questão de direitos humanos e justiça social. As práticas e políticas que afetam as pessoas transexuais nas prisões devem refletir um compromisso com a dignidade, o respeito e a igualdade, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais de direitos humanos. Somente através de uma abordagem que atenta às especificidades da identidade de gênero será possível garantir que todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero, possam usufruir de seus direitos de forma plena e equitativa dentro do sistema penitenciário.

### **2.3. A mulher transexual no sistema prisional brasileiro**

A questão da mulher transexual, no sistema prisional brasileiro, é um tema de crescente importância, refletindo as complexidades e desafios enfrentados por essa população específica dentro do contexto carcerário. A mulher transexual, definida como uma pessoa cujo gênero atribuído ao nascimento é masculino, mas que se identifica e vive como mulher, enfrenta uma série de barreiras e violências que são exacerbadas pelas condições do sistema prisional.

No Brasil, a legislação e as políticas públicas têm avançado, mas ainda enfrentam grandes desafios para assegurar os direitos das mulheres transexuais encarceradas. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de



dezembro de 1940, que institui o Código Penal Brasileiro, e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), definem as bases do sistema penal, mas não abordam de forma específica as necessidades das pessoas transexuais (BRASIL, 1940; BRASIL, 1984). Essa falta de especificidade contribui para um ambiente onde as mulheres transexuais frequentemente enfrentam discriminação e abuso.

A Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT recomenda que as pessoas transexuais sejam alocadas, de acordo com sua identidade de gênero. No entanto, na prática, a implementação dessa recomendação é inconsistente. Muitas mulheres transexuais continuam a ser colocadas, em estabelecimentos prisionais destinados ao sexo atribuído ao nascimento, o que gera uma série de problemas e riscos, incluindo violência e abuso (BRASIL, 2014).

A experiência de encarceramento para mulheres transexuais é marcada por vulnerabilidades adicionais. Basseto (2020) discute como o estigma associado à identidade de gênero pode resultar em um tratamento desigual e desumano dentro do sistema prisional. As mulheres transexuais frequentemente enfrentam uma alta incidência de violência sexual e física por parte de outros detentos e, em alguns casos, até mesmo pelos próprios agentes prisionais. Essa situação é exacerbada pela falta de infraestrutura adequada e pela ausência de protocolos específicos para lidar com as necessidades dessa população.

Bitencourt (2020) ressalta que a proteção dos direitos humanos deve ser um princípio fundamental na execução das penas. A ausência de medidas adequadas para garantir a segurança e o respeito à identidade de gênero das mulheres transexuais reflete uma falha na aplicação dos princípios constitucionais e legais. A falta de políticas e práticas específicas resulta em um ambiente onde as mulheres transexuais são frequentemente forçadas a conviver com condições de extrema vulnerabilidade e violência.

Ferreira (2014) aborda a materialidade do sexo e do gênero no cárcere e como as normas sociais influenciam a experiência das mulheres transexuais. Ela destaca que as instituições prisionais muitas vezes operam com base em normas rígidas de gênero, que não reconhecem nem respeitam a identidade de gênero das pessoas transexuais. Isso leva a um ambiente de marginalização e violência, onde as mulheres transexuais são frequentemente submetidas a tratamento degradante e desumano.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece diretrizes para a proteção dos direitos dos presos, mas a aplicação dessas diretrizes para as mulheres transexuais, muitas vezes, é inadequada (BRASIL, 1984). A falta de conformidade com as recomendações e a ausência de protocolos específicos contribuem para a perpetuação de práticas discriminatórias e prejudiciais.

O Manual de Direito Penal de Cunha (2015) oferece uma perspectiva sobre a aplicação da lei penal e a necessidade de reformas para garantir uma aplicação mais equitativa e justa das normas. A implementação de medidas específicas para proteger as mulheres transexuais e garantir seu tratamento digno no sistema prisional é uma



questão basilar para assegurar que o sistema penal brasileiro esteja em conformidade com os princípios de dignidade e respeito.

Além das questões legais e institucionais, é fundamental considerar o impacto psicológico e emocional do encarceramento para as mulheres transexuais. O ambiente carcerário pode ter um efeito profundamente negativo na saúde mental e no bem-estar dessas mulheres, exacerbando as dificuldades já enfrentadas fora do sistema prisional. A falta de suporte psicológico adequado e a exposição a um ambiente hostil podem contribuir para um ciclo de trauma e sofrimento.

Para enfrentar esses desafios, é essencial que haja uma revisão das políticas e práticas do sistema prisional, com a implementação de medidas específicas para proteger as mulheres transexuais. Isso inclui a criação de unidades prisionais ou alas segregadas que respeitem a identidade de gênero, a capacitação dos profissionais do sistema prisional e a garantia de acesso a cuidados médicos adequados, incluindo tratamento hormonal e acompanhamento psicológico.

A abordagem das questões enfrentadas pelas mulheres transexuais no sistema prisional deve ser guiada pelos princípios de direitos humanos e igualdade. A implementação de reformas e a criação de políticas inclusivas são fundamentais para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, possam usufruir de seus direitos de forma plena e respeitosa dentro do sistema penitenciário.

### **3. ANÁLISE DE DADOS**

A análise dos dados referentes à situação das mulheres transexuais, no sistema prisional brasileiro, baseada nas obras e documentos consultados, revela uma série de padrões e problemas estruturais que impactam diretamente a experiência e a dignidade dessa população. Os dados discutidos nas fontes abordam desde as lacunas legais até a realidade cotidiana das mulheres transexuais encarceradas, oferecendo uma visão crítica e detalhada das dificuldades enfrentadas e das possíveis soluções.

A análise da legislação e dos documentos oficiais, como o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), indica uma ausência de diretrizes específicas para o tratamento das pessoas transexuais no sistema prisional. Bitencourt (2020) e Cunha (2015) destacam que, apesar das normas gerais de direitos humanos e da proteção dos direitos dos presos, a legislação brasileira carece de dispositivos específicos que abordem a identidade de gênero das pessoas encarceradas. Isso resulta em uma aplicação desigual e inadequada das normas, contribuindo para a marginalização e o tratamento inadequado das mulheres transexuais.

A Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT, oferece recomendações para que as pessoas transexuais sejam alocadas, em estabelecimentos prisionais que correspondam à sua identidade de gênero. No entanto a implementação dessas recomendações é frequentemente inconsistente (BRASIL, 2014). Isso reflete uma falha na adaptação das práticas prisionais para atender as necessidades específicas das mulheres



transexuais, perpetuando um ambiente de insegurança e vulnerabilidade.

A análise dos estudos de Basseto (2020) e Ferreira (2014) revela que as mulheres transexuais enfrentam um ambiente de extrema vulnerabilidade dentro das prisões. Muitas vezes, elas são alocadas em estabelecimentos que não correspondem à sua identidade de gênero, o que pode resultar em abuso físico e sexual, discriminação e estigmatização. A falta de infraestruturas adequadas, como alas segregadas ou unidades prisionais específicas para mulheres transexuais, contribui para a perpetuação dessas violências.

Ferreira (2014) descreve como a materialidade do sexo e do gênero dentro do cárcere é marcada por normas sociais que não reconhecem a identidade de gênero das pessoas transexuais. Isso resulta em uma experiência de encarceramento que é, na melhor das hipóteses, negligente e, na pior, abusiva. A análise dos dados mostra que a ausência de políticas públicas eficazes e de práticas institucionais adequadas agrava a situação dessas mulheres.

A análise da documentação e dos estudos disponíveis também revela impactos significativos na saúde mental e física das mulheres transexuais encarceradas. A falta de acesso a cuidados médicos adequados, incluindo terapia hormonal e acompanhamento psicológico, é um problema recorrente. A Resolução Conjunta nº 1 e as diretrizes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020) destacam a necessidade de garantir que todas as pessoas, incluindo as transexuais, tenham acesso a cuidados médicos apropriados (BRASIL, 2020). No entanto, a implementação dessas

diretrizes ainda é falha, resultando em um quadro de negligência e abandono.

A análise das obras de Bitencourt (2020) e Marcão (2012) indica que a falta de suporte psicológico adequado e a exposição a um ambiente hostil dentro das prisões têm efeitos prejudiciais significativos na saúde mental das mulheres transexuais. A experiência de encarceramento é frequentemente associada a um aumento dos níveis de estresse, ansiedade e depressão, exacerbando as dificuldades enfrentadas por essas mulheres.

Com base nos dados analisados, é evidente a necessidade urgente de reformar as políticas e práticas do sistema prisional para melhor atender as necessidades das mulheres transexuais. A criação de unidades prisionais específicas ou alas segregadas para mulheres transexuais, a capacitação dos profissionais do sistema prisional e a implementação de protocolos específicos são medidas essenciais para garantir um tratamento justo e respeitoso.

Bitencourt (2020) sugere que a aplicação de políticas baseadas em princípios de dignidade e respeito à identidade de gênero deve ser uma prioridade. Além disso, é crucial que haja uma revisão e atualização contínua das diretrizes e práticas para garantir que os direitos das mulheres transexuais sejam protegidos de forma efetiva. A inclusão de perspectivas de pessoas transexuais na formulação e revisão de políticas também é fundamental para assegurar que suas necessidades e direitos sejam adequadamente considerados.

A análise dos dados evidencia que, embora haja um reconhecimento crescente da necessidade de proteger os direitos das mulheres transexuais no sistema prisional, a implementação de



medidas adequadas ainda é insuficiente. A falta de legislação específica, a persistência de práticas discriminatórias e a ausência de infraestrutura adequada resultam em uma experiência de encarceramento extremamente negativa para essas mulheres. Reformas significativas são necessárias para garantir que as mulheres transexuais possam usufruir de seus direitos de forma plena e respeitosa, em conformidade com os princípios de dignidade e igualdade estabelecidos pela Constituição e pelos tratados internacionais de direitos humanos.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo sobre a mulher transexual, no sistema prisional brasileiro, revela uma realidade complexa e desafiadora, marcada por uma série de questões que afetam diretamente a dignidade e os direitos dessa população. A análise das fontes consultadas evidencia que, apesar de avanços normativos e recomendações, a realidade prática para as mulheres transexuais encarceradas ainda é profundamente insatisfatória.

Embora a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabeleçam princípios gerais de proteção aos direitos humanos e aos direitos dos presos, a legislação brasileira carece de dispositivos específicos que abordem as necessidades e a identidade de gênero das pessoas transexuais. A ausência de normas claras e detalhadas para a alocação e tratamento de mulheres transexuais no sistema prisional contribui para a perpetuação de práticas discriminatórias e inadequadas, conforme apontado por Bitencourt (2020) e Cunha (2015). A falta de regulamentação

específica resulta em um tratamento desigual e em uma grande vulnerabilidade para essas mulheres.

A realidade das mulheres transexuais nas prisões brasileiras é marcada por uma experiência de encarceramento frequentemente hostil e abusiva. A análise dos dados mostra que muitas mulheres transexuais são alocadas, em estabelecimentos que não correspondem à sua identidade de gênero, expondo-as a riscos elevados de violência e discriminação. Estudos como os de Ferreira (2014) e Basseto (2020) confirmam que essas mulheres enfrentam um ambiente onde a falta de infraestrutura adequada e a persistência de práticas discriminatórias exacerbam sua vulnerabilidade. A necessidade de criar alas ou unidades específicas para mulheres transexuais é uma questão urgente que precisa ser abordada de forma mais sistemática.

Os dados revelam que a falta de acesso a cuidados médicos adequados, incluindo terapia hormonal e suporte psicológico, é um problema significativo para as mulheres transexuais encarceradas. A ausência de políticas efetivas para garantir esses cuidados resulta em impactos negativos na saúde física e mental dessas mulheres. A análise dos documentos e estudos, como o da Resolução Conjunta nº 1 (BRASIL, 2014) e o diagnóstico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020), aponta para a necessidade de melhorar o acesso a cuidados de saúde e de implementar práticas que respeitem a identidade de gênero das mulheres transexuais.

As conclusões deste estudo indicam a necessidade urgente de reformas abrangentes no sistema prisional brasileiro, para melhorar as condições e garantir os direitos das mulheres transexuais. A implementação de políticas públicas que abordem especificamente as



necessidades dessa população, a capacitação dos profissionais do sistema prisional e a revisão das práticas institucionais são essenciais para promover um tratamento justo e respeitoso. A revisão contínua das diretrizes e a inclusão de perspectivas de pessoas transexuais na formulação de políticas são cruciais para assegurar que suas necessidades e direitos sejam devidamente considerados e atendidos.

Este estudo oferece uma base sólida para futuras pesquisas sobre a situação das mulheres transexuais, no sistema prisional e a eficácia das políticas e práticas em vigor. Investigações adicionais podem explorar em maior profundidade as experiências individuais e coletivas das mulheres transexuais encarceradas, bem como avaliar o impacto de reformas e mudanças nas políticas prisionais. A pesquisa também deve considerar a perspectiva das mulheres transexuais como participantes ativas na formulação e implementação de políticas, garantindo que suas vozes e necessidades sejam ouvidas e atendidas de maneira adequada.

Em suma, a análise dos dados evidencia que, embora existam esforços e recomendações para melhorar a situação das mulheres transexuais, no sistema prisional brasileiro, ainda há uma lacuna significativa entre a teoria e a prática. Reformas substanciais são necessárias para garantir que os direitos das mulheres transexuais sejam respeitados e protegidos de maneira eficaz. É fundamental que as políticas e práticas prisionais evoluam para refletir os princípios de dignidade, respeito e igualdade, assegurando que todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, possam usufruir de seus direitos fundamentais de forma plena e justa.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BASETO, Carla Taís. O estigma da identidade de gênero nos estabelecimentos prisionais brasileiros frente à violação da dignidade humana de transgêneros e travestis.** 2020. Disponível em:

<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/6639>. Acesso em: 23 ago. 2024.

**BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: Parte Geral.** 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

**BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.** LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www2.câmara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/arquivos/GUSTA>. Acesso em: 23 ago. 2024.

**BRASIL. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014.** Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/39/Documents/PRESID%C3%84NCIA%20DA%20REP%C3%9ABL>. Acesso em: 23 ago. 2024.

**CUNHA, Rogério Sanches.** Manual de direito penal: parte geral. 3. ed. Salvador: Jus PODIVM, 2015.

**FERREIRA, Guilherme Gomes.** Travestis e prisões: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere. Rio Grande do Sul: Pontificia Editora, 2014. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/5660>. Acesso em: 23 ago. 2024.

**MARCÃO, Renato.** Execução penal. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

**MIRABETE, Júlio Fabrini.** Execução penal: comentários à Lei 7.210/84, de 11-7-1984. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2011.



SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito penal parte geral. 6. ed. Curitiba: ICPC, 2014.

SCHREIBER, Anderson. Direitos da Personalidade. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2013.